



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS

**PARECER Nº 81/2025
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 53/2025**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 53/2025 QUE,
“INSERE NO ORÇAMENTO VIGENTE A
NATUREZA DE DESPESA QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal visa adicionar no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é incluir no orçamento municipal dotação no valor de R\$ 187.895,00 (cento e oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais), sob a natureza de despesa vinculada ao FUNDEB – Complementação da União – VAAR, destinada ao desenvolvimento do ensino fundamental, às atividades de educação infantil e à reforma e melhorias da rede física escolar, fortalecendo a qualidade da educação no município

Segundo a justificativa que acompanha o projeto, a abertura de crédito especial é necessária para que os recursos oriundos do FUNDEB – Complementação da União (VAAR) possam ser aplicados em ações de fortalecimento da rede municipal de ensino, contemplando tanto o desenvolvimento pedagógico quanto a melhoria da infraestrutura escolar.

Segundo o parecer jurídico da Assessoria desta Casa, a proposição é legítima, mas apresentava falhas de técnica legislativa, notadamente na clareza da ementa, na delimitação da finalidade do crédito e na previsão indevida de suplementação.

Em análise pelas comissões competentes, foram apresentadas pela Assessoria Jurídica e acatadas as seguintes emendas:

- Emenda 01: Corrige o art. 1º, especificando valor e destinação do crédito especial



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- Emenda 02: Ajusta o art. 2º, determinando como fonte de recurso o excesso de arrecadação do FUNDEB – Complementação da União – VAAR
- Emenda 03: Suprime o art. 3º, afastando previsão genérica de suplementação;
- Emenda 04: Reformula a ementa, tornando explícita a natureza do crédito e sua finalidade.

Com tais ajustes, o projeto atende plenamente às disposições do art. 165, III, da Constituição Federal, dos arts. 40, II, e 43 da Lei nº 4.320/1964, bem como da Lei Complementar nº 101/2000, encontrando-se tecnicamente e juridicamente adequado.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 53/2025 com as Emendas apresentadas pela Assessoria Jurídica e acatadas em análise pelas Comissões, por estar plenamente regular e legal, não havendo impedimentos para sua aprovação.

Ana Claudia Gomes
Relatora

Enzo Peixoto de Almeida
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto da Relatora, transformando-o em Parecer desta comissão.

Enzo Peixoto de Almeida
Presidente

Mauro Sérgio da Silva
Membro

Manifestação da Comissão de Fiscalização, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

Ana Claudia Gomes
Presidente

Divino Paulo de Aquino
Membro

Bom Jardim de Minas, 02 de setembro de 2025.